

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 2 de outubro de 2015 17:08
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Assunto: ENC: Decisão Sessão 02.10.2015/ 4ª CD.
Anexos: image001.jpg; Resultado.pdf

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 2 de outubro de 2015 16:57
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Decisão Sessão 02.10.2015/ 4ª CD.

De: Gabriela Moreira
Enviado: sexta-feira, 2 de outubro de 2015 15:05
Para: Manoel Flores; Ronilson Carvalho dos Santos; Cleone Silva; Rodrigo de Souza Lu; Cleone Silva; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Gustavo Noronha Pessoa; Bruno Oliveira Amaral de Brito; Pe Administrativo; Pe ca; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro; sestario@belaciano.com.br; felipe@belaciano.com.br; Ap Administrativo; Ap ca; Ap Competicao; Ap Presidencia; Ap Registro; barbara@abfernandes.com; Sp Administrativo; Sp ca; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Pa Administrativo; Pa ca; Pa Competicao; Pa Presidencia; Pa Registro; Al Administrativo; Al ca; Al Competicao; Al Presidencia; Al Registro; Sc Administrativo; Sc ca; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro; Ba Administrativo; Ba ca; Ba Competicao; Ba Presidencia; Ba Registro; patriciasaleao@yahoo.com.br; Mg Administrativo; Mg ca; Mg Competicao; Mg Presidencia; Mg Registro; Mt Administrativo; Mt ca; Mt Competicao; Mt Presidencia; Mt Registro; Pb Administrativo; Pb ca; Pb Competicao; Pb Presidencia; Pb Registro; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; danielreis@pauloreisadv.com.br
Assunto: Decisão Sessão 02.10.2015/ 4ª CD.

Prezados,

Segue resultado do dia 02.10.2015/ 4ª CD.

Favor cientificar seus filiados.

Att,...

Gabriela Moreira



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
gabriela.moreira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

*Expediente
02/10/15*



4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 02 de outubro de 2015, presentes os Auditores:

DR. WANDERLEY GODOY JUNIOR-----Presidente-----
DR. OTÁVIO NORONHA-----Ausente-----
DR. LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----
DR. GUILHERME RODRIGUES-----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Ausente-----
DR. GILSON GOULART -----Procurador-----

1. PROCESSO N° 136/2015 - Denúncia: Denunciado:
Vitória de Santo Antão Associação Academica Desportiva (PE),
incurso no Art.214 do CBJD (duas vezes). **AUDITOR RELATOR**
DR. LUCAS ROCHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, a pedido do Relator do processo, baixar em diligência para que o Departamento de Registro e Transferência da CBF e o Departamento de



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Competições da CBF, se manifestem a respeito das folhas 9 e 10. Desta forma, para que digam expressamente o significado deste “ativo”, “sim” e “não”, bem como, o pedido do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues, sobre os documentos juntados pela defesa, se esses documentos atestam ou não a regularidade das atletas e, se houve alguma mudança no sistema de registro no ano de 2015”.

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

2. PROCESSO N° 137/2015 – Jogo: River A.C (PI) X Santos F.C (AP) - categoria profissional, realizado em 06 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro- Série D– **Denunciado:** Santos Futebol Clube, incurso no Art.214 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME RODRIGUES.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Santos Futebol Clube, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais a perda de 03 pontos, por infração ao Art.214 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Santos Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci.

3. PROCESSO N° 138/2015 - Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X Pinheirense (PA) - categoria amadora, realizado em 12 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – **Denunciados:** Ferroviária Futebol S/A, incurso no Art.191, inciso III do CBJD; Lauzenira da Conceição Moura Soares, atleta do Pinheirense, incursa no Art.250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR.OTÁVIO MENEZES Redistribuído para Dr. Guilherme Rodrigues.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Ferroviária Futebol S/A em R\$500,00(quinhentos reais), por infração ao Art.191, III do CBJD; por maioria de votos absolver Lauzenira da Conceição Moura Soares, atleta do Pinheirense, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Presidente que a suspendia por 01 partida. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O Ferroviária Futebol S/A não apresentou defesa.

O Pinheirense não apresentou defesa.



4. PROCESSO N° 139/2015 - Jogo: A.B.C F.C (RN) X C.R Brasil (AL) - categoria profissional, realizado em 12 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro- Série B - **Denunciado:** Gabriel de Paulo Limeira, atleta do Clube de Regatas Brasil, incurso no Art.254,§ 1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME RODRIGUES.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Gabriel de Paulo Limeira, atleta do Clube de Regatas Brasil, quanto à imputação ao Art. 254, § 1º, inciso II, do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Clube de Regatas Brasil Dr. Osvaldo Sestário Filho.

5. PROCESSO N° 140/2015 - Jogo: ADECO (SP) X S.E Kindermann (SC) - categoria amadora, realizado em 13 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro- Futebol Feminino - **Denunciados:** Richard Kindermann Ferreira, Presidente da S.E Kindermann, incurso nos Arts.258 e 258-



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

B do CBJD; Beatriz da Silva, atleta da S.E Kindermann, incuso no Art.258 do CBJD, Josué Henrique Kaercher, técnico da S.E Kindermann, incuso no Art.258 do CBJD. -

AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias Richard Kindermann Ferreira, conselheiro fiscal da S.E Kindermann, por infração ao Art.258 do CBJD e suspende-lo por 15 dias por infração ao Art. 258-B do CBJD, totalizando 30 dias de suspensão; por maioria de votos suspender por 01 partida, Beatriz da Silva, atleta da S.E Kindermann, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues que a absolia; suspender por 01 partida, Josué Henrique Kaercher, técnico da S.E Kindermann, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Guilherme Rodrigues o absolia.

Funcionou na defesa da S.E Kindermann Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

6. PROCESSO N° 141/2015 – Jogo: São Francisco do Conde E.C (BA) X América F.C (MG) - categoria amadora, realizado em 13 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino– **Denunciada:** Brenda Woch da Graça Rodrigues,



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

atleta do São Francisco do Conde Esporte Clube, inciso no Art.258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.OTÁVIO NORONHA Redistribuído para Dr. Lucas Rocha**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Brenda Woch da Graça Rodrigues, atleta do São Francisco do Conde Esporte Clube, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que a suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do São Francisco do Conde Esporte Clube Dra. Patricia Saleão.

7. PROCESSO N° 142/2015 - Jogo: E.C Juventude (RS) X Tupi F.C (MG) - categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro- Série C – **Denunciado:** Vinicius Kiss Silva Tobias, atleta do Tupi F.C , inciso nos Art.250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Vinicius Kiss Silva Tobias, atleta do Tupi F.C, quanto à imputação ao



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Art.250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Tupi F.C Dr. Felipe de Macedo.

8. PROCESSO Nº 143/2015 - Jogo: Cuiabá E.C (MT) X América F.C (RN) - categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciados:** Federação Matogrossense de Futebol, incursa nos Arts.191, incisos I e III, 206,§ 2º e 211 todos do CBJD, Cuiabá E.C, incursa nos Arts.191 incisos I e III, 206, § 2º e 211 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME RODRIGUES.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver a Federação Matogrossense de Futebol, quanto à imputação ao Art.191, I e III do CBJD, contra o voto do Presidente que a multava em R\$2.000,00, por unanimidade de votos absolve-la quanto à imputação aos Arts.206, § 2º e 211 ambos do CBJD; por maioria de votos absolver o Cuiaba E.C, quanto à imputação ao Art.191 I e III do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$2.000,00; por unanimidade de votos absolve-



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

lo quanto à imputação aos Arts.206, § 2º e 211 ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Matogrossense de Futebol Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do Cuiabá E.C Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

9. PROCESSO N° 144/2015 - Jogo: Guarani F.C (SP) X A. Portuguesa de Desportos (SP) - categoria profissional, realizado em 14 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro Série C - **Denunciado:** José Giudasio Pereira Matos, auxiliar técnico do Guarani Futebol Clube, incurso no Art.258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. OTAVIO NORONHA. Redistribuído para Dr. Guilherme Rodrigues.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, aplicar 01 partida convertida em advertência, ao auxiliar técnico do Guarani Futebol Clube, José Giudasio Pereira Matos, por infração ao Art.258, § 1º do CBJD, contra o voto do Dr. Lucas Rocha, que o absolvia”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Guarani Futebol Clube Dr. Felipe de Macedo.

10. PROCESSO N° 145/2015 – Jogo: E.C Vitória (BA) X Mogi Mirim (SP) - categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Esporte Clube Vitória, inciso no Art.206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. GUILHERME RODRIGUES.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Esporte Clube Vitória em R\$1.600,00 (hum mil reais e seiscentos reais), por infração ao Art.206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patricia Saleão.

11. PROCESSO N° 146/2015 – Jogo: Botafogo F.C (PB) X Caucaia E.C (CE) - categoria amadora, realizado em 16 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

– **Denunciada:** Amanda Venancio de Almeida Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, incursa no Art.258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. LUCAS ROCHA.

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Amanda Venancio de Almeida Silva, atleta do Botafogo Futebol Clube, quanto à imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que a suspendia por 01 partida.”

O Botafogo Futebol Clube não apresentou defesa.

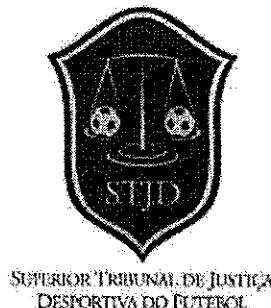
12. PROCESSO N° 147/2015 – Jogo: Cruzeiro E.C (MG) X C.R Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro- Série A –

Denunciado: Julio Daniel dos Santos Rodriguez, atleta do C.R Vasco da Gama, incursa no Art.250 do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR.GUILHERME RODRIGUES.

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Julio Daniel dos Santos Rodriguez, atleta do C.R Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.



13. PROCESSO Nº 148/2015 – Jogo: A. Portuguesa de Desportos (SP) X Associação Desportiva Centro Olímpico (SP) - categoria amadora, realizado em 16 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – **Denunciada:** Maria Eduarda Francelino da Silva, atleta da Associação Desportiva Centro Olímpico, incursa no Art.254- A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. OTAVIO NORONHA.**
Redistribuído para Dr. Lucas Rocha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos suspender por 04 partidas reduzida pela metade, totalizando 02 partidas, Maria Eduarda Francelino da Silva, atleta da Associação Desportiva Centro Olímpico por infração ao Art.254-A n/f do Art.182 ambos do CBJD”.

A Associação Desportiva Centro Olímpico não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2015.

Gabriela Moreira
Secretária